



Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar
ERAM 6ª Regional
Ministério Público do Estado do Paraná- Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra
Poder Judiciário do Estado do Paraná- Comarca de Salto do Lontra

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

Salto do Lontra- PR,

Agosto/ 2024.

1. APRESENTAÇÃO

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária” Artigo 4º do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

A realidade vivenciada por muitas crianças e adolescentes acolhidos em unidades institucionais tem impulsionado um debate no campo sócio jurídico e demais áreas que atuam com o público infantojuvenil. O direcionamento de ações voltadas para auxiliar e resgatar o convívio familiar de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que têm possibilidades remotas de reintegração familiar e de colocação em família substituta, mostra-se bastante necessário e preponderante.

O Programa Apadrinhamento o qual é abordado pelo Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em sua Seção III, Art. 498 a 496, se mostra como uma oportunidade para construção de laços socioafetivos e de apoio material, possibilitando o amparo e vínculos externos à instituição como forma de propiciar convivência familiar e comunitária, colaborando com o desenvolvimento de crianças e adolescentes nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

Dessa forma, espera-se que os resultados do Programa possam refletir de forma significativa na vida das crianças e adolescentes, propiciando-lhes um desenvolvimento saudável e livre de qualquer situação de violação de direitos. Enseja, ainda, construir uma base mais sólida de cidadania como forma de superar os ciclos de exclusão e de invisibilidade social construídos historicamente.

2. JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Sendo dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Estatuto compreende que a instituição familiar é a base da sociedade, sendo indispensável a organização social. Na ausência ou na incapacidade desta em atender crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, cabe ao Estado acolhê-los e propiciar as condições necessárias para seu desenvolvimento integral. O sistema de proteção da criança e do adolescente em situação de risco social prevê o encaminhamento para Acolhimento Institucional, desde que esta seja uma medida excepcional e temporária.

O acolhimento supre aspectos dos desenvolvimentos das crianças e adolescentes que antes estavam em situação de risco, no entanto podem ser limitadas a convivência social e afetivas; geralmente permanecem nos mesmos ambientes (instituição de acolhimento ou escolar) e sempre sob cuidados de profissionais (educadores, professores e técnicos). Tal condição, não raramente, traz atrasos no desenvolvimento global da criança; atrasos na linguagem, psicomotor, transtornos emocionais, depressão, apatia, agressividade, problemas de aprendizagem. Apesar do esforço empreendido pelas instituições, o atendimento a crianças e adolescentes não são personalizados, uma vez que se trata de educadores em regime de plantões. Daí a necessidade de uma afiliação afetiva, que garanta a subjetividade, torna-se uma necessidade imediata, a fim de contribuir para a estruturação psíquica saudável dessas crianças e adolescentes, que privadas desse afeto personalizado, unicamente destinado a ele, pode vir a desenvolver transtornos emocionais e bloqueios em seu desenvolvimento.

Sendo assim tem previsões legais definidas dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art.19-B, no Capítulo III, que trata do direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de

programa de apadrinhamento. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

O objetivo deste Programa de Apadrinhamento é proporcionar ao infante/adolescente em acolhimento institucional, principalmente àqueles submetidos à institucionalização por longo período, a oportunidade de convivência familiar, cuidado e amparo afetivo. É evidente que longos períodos de acolhimento ocasionam o afastamento social, falta de autonomia, vigilância contínua e a instabilidade/variabilidade do ambiente emocional. Na situação de acolhimento, sabemos que mesmo com todo apoio e cuidado dos educadores sociais, geralmente, a criança ou adolescente é privado da experiência afetiva que regula sua capacidade de vinculação e apego com outras pessoas. Em crianças em tenra idade, observa-se, ainda, prejuízos no desenvolvimento motor e de linguagem.

§ 1 O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Além do exposto, de acordo com Bowlby (1990), é incontestável a importância dos laços afetivos referenciais ao saudável desenvolvimento da infância e da juventude. Portanto, privar um infante desta experiência é não construir uma base que o torna um ser sem raízes e solitário. Considerando este conceito, é possível compreender que a vivência institucional poderá potencializar este “vazio”, criado pela falta do vínculo afetivo e da possibilidade da consolidação de “raízes” sociais e emocionais.

(...) A criança institucionalizada muitas vezes é privada de estimulação sensorial, motora e afetiva. Assim, o desenvolvimento de uma identidade pessoal com autoconceito positivo e estabilidade emocional é substituído pelo desenvolvimento de um indivíduo apático e revoltado, que apresenta carências afetivas e autoestima rebaixada (Weber et. al., 1996).”

É preciso considerar, para tanto, que, apesar do esforço de algumas instituições em proporcionar ambiente saudável ao desenvolvimento, trata-se, na maioria dos casos, de colaboradores que trabalham em regime de plantão e estabelecem uma vinculação e suporte limitados aos acolhidos.

Deste modo, considerando o exposto, a filiação afetiva torna-se vital à saúde mental das crianças e adolescentes institucionalizadas, sendo que, bem estabelecida, poderá promover a quebra do sentimento de abandono, a recuperação da autoestima e o investimento de afeto/cuidado.

Portanto, diante da inquietação das equipes técnicas frente à institucionalização prolongada de crianças e adolescentes na Comarca, o presente Programa foi idealizado, a fim de amenizar os efeitos ocasionados pelo acolhimento institucional, proporcionando novas experiências de afeto que possam contribuir com o desenvolvimento emocional e social saudável dos acolhidos.

3. OBJETIVOS

1. Objetivo Geral:

- Propiciar experiências e referências socioafetivas, tanto familiares quanto comunitárias, a crianças e adolescentes em medida de proteção de acolhimento, que se encontrem remotas ou inexistentes a possibilidade de reintegração familiar e colocação em família substituta.(Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

2. Objetivo específicos:

- Facilitar a construção de laços afetivos, afinidade e apego, assim, podendo o infante/adolescente aprender a vincular-se e regular-se a partir de nova referência familiar;
- Favorecer à criança ou adolescente o sentimento de pertencimento, contribuindo para sua estabilidade emocional;

- Possibilitar à criança ou adolescente a consolidação de laços afetivos que poderão lhe fornecer suporte emocional e social após seu desligamento ou após atingir a maioridade;
- Oferecer à criança ou adolescente oportunidades para ampliação da convivência social e comunitária;
- Oportunizar à sociedade em geral o conhecimento da realidade vivenciada pelas crianças e adolescentes em situação de acolhimento, vulnerabilidade e exclusão social vivenciadas por sua família de origem.

4 - PÚBLICO ALVO:

Como instrui a lei nº 13.509, de 2017 do ECA, o público alvo deste projeto poderão ser crianças e adolescentes de ambos os sexos com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar e/ou de colocação em família substituta na modalidade de adoção, da quais estão em situação de acolhimento na Casa Lar da Comarca de Salto do Lontra/PR. Estando disponíveis para apadrinhamento, mediante informação da equipe da Casa Lar e autorização do Juízo da Comarca.

5 – MODALIDADES DE APADRINHAMENTO

Busca-se com o presente programa identificar pessoas que tenham interesse em se tornarem padrinhos e madrinhas de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com remotas ou inexistentes as possibilidades de reintegração familiar e colocação em família substituta na modalidade de adoção. Cujo apadrinhamento poderá ocorrer nas seguintes modalidades: Padrinho afetivo, padrinho empresarial/profissional, padrinho financeiro.

- a) **Apadrinhamento afetivo** é a pessoa natural que visita regularmente a criança ou adolescente na unidade de acolhimento, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando vivências de promoção social e afetiva, além de possibilitar a convivência familiar e comunitária assim como inserir o código de normas do Tribunal de Justiça do Paraná no art. 540.
- b) **Apadrinhamento Empresarial/Profissional:** o padrinho ou a madrinha poderá contribuir com sua atividade laboral, seja empresarial por pessoas jurídicas

(padaria lanchonete, restaurante etc) ou profissional por pessoas físicas (cabeleireiro, médico, fonoaudiólogo, psicólogo, professor de inglês, informática etc.), podendo ensinar ao adolescente uma profissão, com apoio das educadoras e ou coordenação-da Casa Lar;

- c) **Apadrinhamento Financeiro:** o padrinho ou a madrinha poderá atender as necessidades materiais da criança ou do adolescente acolhido, contribuindo na aquisição de materiais escolares, serviços, auxílio financeiro, tratamentos de saúde, patrocinando ainda atividades culturais.

6-REQUISITOS PARA APADRINHAR

- Ser maior de 21 anos;
- Estar devidamente cadastrado no projeto;
- Não estar inscrito no cadastro de adoção;
- Ter disponibilidade afetiva e de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado no caso da modalidade do apadrinhamento afetivo;
- O padrinho empresarial/profissional ou financeiro, deverá ter disponibilidade de tempo para oferecer o serviço conforme a necessidade da criança ou adolescente;
- Ter ciência de que o apadrinhamento financeiro não garantirá vínculo com a criança e nenhum tipo de benefício fiscal ou retorno;
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do Programa sempre que solicitado.
- Apresentar todas as documentação exigida;
- Realizar o preenchimento de cadastro com dados pessoais, indicando o perfil da criança/adolescente, a forma como vai disponibilizar seu tempo, atenção e/ou apoio;
- Consentir visitas técnicas em seu domicílio;
- Respeitar as regras dispostas pelos responsáveis pelo Programa e pela equipe da unidade de acolhimento;
- Não apresentarem problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;
- Não ter interesse prévio na adoção da criança ou adolescente apadrinhada;

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

7- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Após a autorização do poder judiciário, a implantação do programa ocorrerá mediante a divulgação das modalidades de apadrinhamento que estão sendo propostas. As inscrições dos interessados devem ser em conformidade com os requisitos definidos, seleção, preparação dos padrinhos, apadrinhamento e avaliação do processo de apadrinhamento como instrui o Art. 537 do Código de Normas do TJPR.

A divulgação deverá ser renovada periodicamente, de dois em dois anos, assim como o processo de seleção e habilitação dos padrinhos.

1º ETAPA	Divulgação do projeto (folders, redes sociais, participação em palestras para grupos comunitários ou escolas, entrevistas concedidas aos meios de comunicação do município, divulgação no site da Casa Lar, entre outros.	
2º ETAPA	Inscrições: (preenchimento da ficha de inscrição, coleta de assinatura do termo de responsabilidade, e coleta de documentação obrigatória)	
3º ETAPA	Análise documental	
4º ETAPA	Seleção de candidatos considerados aptos	

5º ETAPA	Entrevistas de triagem	
6º ETAPA	Capacitação com os selecionados	
7º ETAPA	Estudo Psicossocial	
8º ETAPA	Envio do cadastro e documentações ao Poder Judiciário	
9º ETAPA	Aprovação ou reprovação do cadastro	
10º ETAPA	Se aprovado- aproximação com a criança de perfil compatível. Se reprovado- processo finalizado	
11º ETAPA	Avaliação do seguimento do projeto junto ao padrinho/madrinha e com a criança.	
12º ETAPA	Renovação periódica do cadastro (2 em 2 anos)	

7.1 - DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Com a finalidade de viabilizar o Programa, entende-se de suma importância sua divulgação para a comunidade em geral por meio de folders, participação em palestras para grupos comunitários ou escolas, entrevistas concedidas aos meios de comunicação do município, divulgação no site da Casa Lar, entre outros. A divulgação poderá ser realizada na implantação do Programa, no início de cada ano e quando for identificada sua necessidade.

7.2 – INSCRIÇÃO.

Estando interessado e atendendo aos requisitos acima dispostos, deve o candidato comparecer na Casa Lar de Salto do Lontra, localizada na Rua Madre Cabrini, número 829,

Bairro Colina Verde, para preencher a ficha de inscrição (anexo 1), ou entrar em contato através do número da instituição (46) 9505-2131 (whatsapp).

Após, aguarda-se que o candidato forneça toda a documentação obrigatória, bem como, será necessário assinar o termo de ciência (anexo 2)

7.2.1 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ficha de inscrição indicando o perfil da criança/adolescente e a modalidade de apadrinhamento de seu interesse;
- Cópia do RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Certidão de Casamento (se for casado/casada)
- Declaração de concordância (casal).
- Cópia do Comprovante de Renda
- Atestado de antecedentes criminais;
- Certidão Judicial
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsáveis;
- Termo de responsabilidade/ciência.

OBS.: Os documentos deverão ser apresentados em original e fotocópia.

7.3 – SELEÇÃO DOS PADRINHOS

Após a inscrição no Programa de Apadrinhamento, os candidatos considerados aptos devem participar de uma entrevista inicial e se identificada a possibilidade, passarão por capacitação com a equipe técnica da Casa Lar e ERAM, para posteriormente receberem visita técnica em suas residências para a realização de estudos psicossociais.

Após estas etapas serem concluídas, a seleção ocorrerá considerando os critérios de idoneidade do candidato, motivação ao apadrinhamento e condições pessoais para vinculação afetiva. No caso de padrinho empresarial/profissional ou padrinho financeiro, será considerada sua idoneidade e pertinência do serviço a ser prestado.

7.4- ENTREVISTA

A entrevista é uma das etapas que compõem o processo de inserção dos pretendentes ao apadrinhamento e será realizada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional.

O local da entrevista será decidido pela Equipe Técnica, a qual definirá a necessidade de entrevista individual e/ou em grupo familiar

7.5- CAPACITAÇÃO

Os encontros de capacitação e orientação são requisitos indispensáveis aos candidato. Nesta etapa, os candidatos a padrinhos, serão orientados sobre a missão, princípios e normas do Serviço de Acolhimento Institucional, nesta oficina serão abordados pontos relevantes quanto ao apadrinhamento, condições de desenvolvimento das crianças, papel do apadrinhamento, bem como suas regras.

Essa oficina será oferecida pela Equipe Técnica do Programa, podendo contar com palestras de funcionários do Poder Judiciário e do Ministério Público, em data e local pré definidos, de acordo com o cronograma anual.

§ 5 Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

7.6-VISITA DOMICILIAR

As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional para crianças e adolescentes realizaram visita domiciliar aos pretendentes a padrinhos. A visita domiciliar será agendada pela Equipe Técnica.

Esta visita terá por intuito, conhecer a realidade do candidato, bem como levantar subsídios para a realização de estudos psicossociais do interessado.

7.7- AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

O processo de aproximação entre padrinhos e afilhados só terá efetivo início após a devida autorização do Poder Judiciário e parecer do Ministério Público:

De acordo com o Art. 538, do código e normas do Tribunal de Justiça do Paraná, compete ao(à) Juiz(íza) da Vara da Infância e da Juventude, após manifestação da equipe técnica e do Ministério Público, autorizar o apadrinhamento da criança ou do(a) adolescente. Sendo que o termo de compromisso será assinado pelo(a) Juiz(íza) da Vara da Infância e da Juventude e pelo(a) padrinho/madrinha, como instrui o art. 539 do código.

7.8-DO APADRINHAMENTO

Uma vez aprovados e com a participação nas oficinas, os padrinhos irão assinar termo de compromisso ofertado pelo poder judiciário, assim como ordena o art. 539 do código de normas do TJPR, após poderá iniciar o apadrinhamento, conforme a modalidade de interesse.

Este processo ocorrerá de maneira gradativa, sempre respeitando o tempo e o bem estar da criança/adolescente. Os padrinhos deverão ter disponibilidade para participar, sempre que necessário, de atendimentos/reuniões/visitas da equipe técnica e/ou coordenação, visando avaliar e aprimorar a parceria estabelecida.

O processo de aproximação inicia-se com um encontro de apresentação entre padrinhos e afilhados e o tempo de convivência vai sendo gradualmente ampliado dentro de um prazo confortável e seguro para ambas as partes. Uma vez que padrinhos e afilhados estejam à vontade e seguros para um próximo passo, será dada a permissão para saídas no entorno do Abrigo onde a criança ou adolescente está acolhida e, posteriormente, para passeios mais longos e pernoite a depender de avaliação prévia da equipe responsável pelo Programa e autorização do juiz (a) da Comarca, considerando o superior interesse da criança/adolescente.

Art. 540 do Código de Normas do Tribunal de Justiça argumenta que são compromissos do padrinho/madrinha:

I - zelar pela adequada inserção social do(a) afilhado(a);

II - visitar periodicamente o(a) afilhado(a), levando-o(a) para passeios, desde que autorizados pelo serviço de acolhimento;

III - apoiar o(a) afilhado(a) em suas atividades escolares, auxiliando em sua educação; e

IV - prestar auxílio material, de acordo com suas condições e as necessidades do(a) afilhado(a).

Na ausência de uma criança/adolescente com perfil de apadrinhamento compatível com o dos pretendentes, os mesmos serão convidados a rever o perfil desejado ou se manter em lista de espera.

7.9- REAVALIAÇÃO PERIÓDICA

Caberá à equipe técnica da unidade de acolhimento - Casa Lar avaliar como está transcorrendo o apadrinhamento, por meio de atendimento ao acolhido e ao padrinho, podendo contar o suporte da 6ª ERAM e, sempre que for requerido, informar ao Juízo da Comarca.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente. (Incluído pela Lei nº 13.509, de 2017)

Expectativas de adoção de ambas as partes devem ser exaustivamente esclarecidas, ao passo que eventual mudança significativa de comportamento da criança e adolescente importará na imediata suspensão do padrinho, averiguando-se a situação.

7.9.1-DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

O desligamento do Programa Apadrinhamento poderá acontecer a partir das seguintes situações:

- Por pedido formal dos Padrinhos;
- Por manifestação do Afilhado;
- Por determinação Judicial e
- Por iniciativa da Equipe Técnica e Coordenação do Abrigo;

Em todos os casos deverá se registrar no cadastro do Apadrinhamento os motivos e encaminhamentos tomados, preparar padrinhos e afilhados.

7.10- EQUIPE RESPONSÁVEL

A equipe técnica da Casa Lar de Salto do Lontra e ERAM - 6ª Regional foram responsáveis pela elaboração e revisão do presente documento.

Quanto a operacionalização das ações pertinentes ao referido Programa, ficará sob a responsabilidade direta da equipe da unidade de acolhimento, podendo contar com o suporte técnico da 6ª ERAM.

Equipe Técnica Casa Lar:

Luana Vanessa Duarte

Coordenadora

Psicóloga CRP 08/35407

Giceli Vendruscolo

Psicóloga

CRP 08 21997

ERAM 6ª Regional:

Cleunice Soares de Mello Favreto

Assistente Social Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ERAM – 6ª Regional

CRESS 3921 - 11ª Região

Susie Donero

Psicóloga Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ERAM – 6ª Regional

CRP 08/29752

O presente projeto foi redigido a partir de modelos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como exemplo a Comarca de Wenceslau Braz-Paraná, adequando à realidade local

16- REFERÊNCIA:

Bowlby, J. (1990). Trilogia Apego e Perda. Volumes I e II. São Paulo. Martins Fontes.

ZERBINATTI, Aline Gabrielle e KEMMELMEIER, Verônica Suzuki. Padrinhos afetivos: da motivação à vivência. *Rev. Psicol. Saúde* [online]. 2014, vol.6, n.2 [citado 2020-01-31], pp. 85-95. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2014000200011&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 2177-093X.

ANEXOS

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA APADRINHAMENTO

ANEXO 02 - TERMO DE RESPONSABILIDADE/CIÊNCIA

FICHA DE INSCRIÇÃO APADRINHAMENTO AFETIVO

(ANEXO 1)

Nome:

Data de nascimento: -----

Profissão: -----

Grau de instrução: -----

CPF: -----

RG: -----

Endereço residencial: -----

Endereço comercial: -----

Telefone celular: -----

E-mail: -----

Estado civil: Solteiro Casado União estável Divorciado Viúvo

Deseja apadrinhar: Menino Menina Prefere Criança Adolescente

Frequência Semanalmente Quinzenalmente Datas Festivas/Feriados

Tem interesse em adoção: Sim Não Não sei dizer

Sua família estará envolvida nas atividades de apadrinhamento também?

Sim

Não

Não sei dizer

Porque deseja apadrinhar uma criança/adolescente?

Como imagina realizar este apadrinhamento?

TERMO DE RESPONSABILIDADE/CIÊNCIA

(ANEXO 2)

1. Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Programa, sobretudo quanto ao modo de realizar visita à Casa Lar, devendo respeitar os horários e rotinas que me forem apresentados.
2. Estou ciente de que deverei seguir as orientações do Programa, quanto ao modo que deverei lidar com a criança/adolescente.
3. Estou ciente de que não terei qualquer direito legal sobre a criança/adolescente, ou preferência para adotá-la.
4. Estou ciente de que devo informar à equipe responsável pelo Programa sobre qualquer mudança de endereço ou de situação familiar que possa interferir no apadrinhamento.
5. Estou ciente de que participarei de um processo de seleção e, caso seja selecionado, participarei de uma oficina voltada a preparação para apadrinhamento.
6. Estou ciente de que, se selecionado, devo cumprir o compromisso assumido, podendo optar pelo prazo de () 6 meses, ()12 meses, ou período indeterminado.

Salto do Lontra-PR, 26 de agosto de 2024.

Fernando Ramon Machado de Andrade

Juiz de Direito

Leonardo Penna Guedes Amin

Promotor de Justiça

Luana Vanessa Duarte

Coordenadora - Casa Lar

Giceli Vendruscolo

Psicóloga - Casa Lar

Bruna Aline Padilha

Assistente Social - Casa Lar

Cleunice Soares de Mello Favreto

Assistente Social Judiciária- ERAM

Susie Donero

Psicóloga Judiciária- ERAM